DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dá outras providências correlatas.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 25/06/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do art. 115 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e demais condições e prazos previstos nesta lei complementar.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a assistência a situações de calamidade pública;

II - a assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;

III - a admissão de docente temporário para rede pública de ensino municipal;

IV - a admissão de profissional de saúde temporário;

V - a admissão de servidores para as seguintes atividades, quando prestadas de forma temporária:

a) necessárias à implantação de órgãos ou de novas atribuições definidas para unidades existentes afetas à prestação de atividades essenciais, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

b) decorrentes de aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, inclusive quando decorrentes de afastamentos e licenças, afetas à prestação dos serviços públicos de saúde e educação, que não possam ser atendidas por meio remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

c) recadastramento imobiliário e fiscal do Município;

d) atendimento às obrigações previstas em convênios firmados com o Governo Federal ou Estadual, que não justifique o provimento de cargo efetivo.

VI - hipóteses de vacância por falecimento, aposentadoria ou demissão do servidor e até a efetivação do respectivo provimento por concurso, desde que não haja a possibilidade para a substituição por servidores da mesma área;

VII - situação de emergência e urgência, cuja inadiabilidade de atendimento possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo a saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VIII - admissão de Guarda Civil Municipal para a execução, exclusiva, de atividades de prevenção a afogamentos e salvamento aquático na prainha municipal, a fim de atender a população durante os períodos de maior frequência a esse lugar;

§ 1° As contratações de que tratam os incisos III e IV deste artigo poderão ocorrer para suprir a falta de docente ou profissional de saúde em razão de:

I - calamidade pública;

II - campanhas de saúde pública;

III - surtos, epidemias, endemias ou pandemias que:

a) tenham atingido os docentes e os profissionais de saúde;

b) demandem acréscimo no número de docentes e profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

IV - greve que perdure por prazo não razoável;

V - vacância de cargo ou de função-atividade, desde que esteja em curso processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

VI - afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício e licença para tratamento de saúde, que não possam ser supridos por meio remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

VII - número de horas-aulas insuficiente para atingir a carga horária mínima exigida para preenchimento de cargo efetivo ou função-atividade;

VIII - substituição eventual de docentes e/ou para execução projetos específicos e temporários como reforço, sala de Leitura e outros;

IX - aulas decorrentes de cargos que ainda não tenham sido criados.

§ 2° O limite máximo de servidores temporários contratados nas hipóteses previstas será fixado a partir de estudos técnicos realizados pela área requisitante, não podendo exceder, ao todo, 5% do quadro geral de cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal.

§ 3º Os contratados por prazo determinado ficam sujeitos à disciplina interna da administração, equiparando-se aos servidores públicos para fins de ilícitos penais e responsabilidade civil.

§ 4º Aos contratados por prazo determinado é vedado o exercício de funções de direção, chefia e assessoria, e de atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

§ 5º Aos contratados por prazo determinado é vedada a extensão de quaisquer vantagens pecuniárias e benefícios próprios do servidor público previstos no art. 28 da Lei Municipal nº 1.550/1991.

§ 6º É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso com indicação de número de vaga disponível em edital.

Art. 4° A contratação nos termos desta lei complementar dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo e:

I - será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio, por intermédio da Diretoria Municipal de Recursos Humanos;

II - deverá ser objeto de ampla divulgação.

§ 1º Nas hipóteses referidas nos incisos I, II, III do art. 3° desta lei complementar, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

§ 2º Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

II - maior grau de escolaridade;

III - maiores encargos de família.

§ 3º Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público vigente e realizado pela Administração Pública Municipal, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado por tempo determinado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 6º Para ser contratado, nos termos desta lei complementar, os interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

c) estar no gozo dos direitos políticos;

d) ser declarado apto física e mentalmente mediante a apresentação pelo candidato de atestado médico, onde seja declarada expressamente a aptidão para o desempenho das atividades que comporão o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do contratado, do profissional médico e seu respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina ou por meio de exame médico admissional por profissional indicado pela Administração Pública, a critério e conveniência da Administração;

e) possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;

f) estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

g) atender às condições especiais prescritas na Legislação Municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;

h) não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

i) não ter incorrido em rescisão unilateral antecipada do contrato por tempo determinado firmado com o Município de Borborema por inaptidão ou falta disciplinar, nos últimos 5 anos;

j) não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais onde reside ou residiu, nos últimos 5 (cinco) anos;

k) cumprir as demais regras estabelecidas no edital normativo.

Art. 7º Nas contratações por tempo determinado serão observados:

I - mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas;

III - fixação de remuneração da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira.

Art. 8º É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato, exceto para fins de contratação para suprir atividade docente, limitado ao ano letivo.

Art. 9° As contratações serão realizadas pelo tempo necessário para atender as hipóteses elencadas nesta lei complementar, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado enquanto durar a situação excepcional, de calamidade ou emergencial, tudo desde que devidamente justificado pela autoridade gestora à qual se vinculem os serviços a serem prestados.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência e não sendo caso de prorrogação, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 10 Para fins de prorrogação ou extinção do contrato antes do término da sua vigência, deverá ser realizada avaliação de desempenho dos servidores

temporários.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada a métricas de desempenho, de produtividade, competências e habilidades do contratado, previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 04, de 17 de agosto de 2004.

Art. 11 Os contratados, na forma desta lei complementar, farão jus aos seguintes direitos:

I - adicional de insalubridade ou periculosidade;

II - adicional noturno;

III - horas-extras.

§ 1º Quando ocorrer contratação de pessoal pelo regime especial previsto nesta lei complementar, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior à jornada regularmente adotada pela Administração Municipal, o mesmo fará jus a remuneração e benefícios previstos neste artigo, de forma proporcional a realização das atividades para as quais fora contratado.

§ 2º Não haverá recolhimento em favor do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativamente às contratações de pessoal efetivadas de forma temporária em razão do regime especial previsto nesta lei complementar, conforme disposto na parte final do § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.036/1990.

§ 3º O contratado na forma do disposto nesta lei complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

§ 4º Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os chefes imediatos poderão, com anuência da Superintendência Municipal de Administração ou órgão equivalente, expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta lei complementar.

Art. 12 A remuneração do contratado nos termos desta lei complementar será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de função docente por período de até 15 (quinze) dias, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

III - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

a) à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada;

b) ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL) e de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) serão atribuídos e remunerados a docente cuja jornada de trabalho for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 13 Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei complementar:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

~~II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função;~~

II - o pagamento de férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, acrescido do adicional de 1/3 previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal. (redação dada pela emenda modificativa nº 10/2025).

III - o auxílio alimentação proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 14 Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

Art. 15 As faltas consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para os fins do inciso VIII do art. 16 desta lei complementar.

Art. 16 O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular ao cargo;

III - pela extinção ou conclusão dos serviços ou pela cessação da situação de emergência ou calamidade pública que deu causa à contratação;

IV - com o provimento do cargo correspondente;

V - com a criação ou classificação do cargo, e respectivo provimento;

VI - nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado;

b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

d) não corresponder ao desempenho mínimo necessário para prosseguimento do contrato, em parecer devidamente fundamento pelo chefe imediato.

VII - por conveniência da Administração.

VIII - ausentar-se do serviço por mais de 02 (dois) dias sem justificativa legal, consecutivos ou não, no prazo máximo de dois (dois) meses consecutivos, ressalvados os afastamentos para tratamento da própria saúde por até 15 (quinze) dias dentro do intervalo de 60 (sessenta) dias, decorrentes ou não de acidente de trabalho.

IX - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

X - quando verificada sua inaptidão para o desempenho da prestação de serviço ou o desrespeito a dever, regra ou obrigação, previstos na legislação municipal como condição da manutenção do contrato

temporário, nas condições originalmente entabuladas, assegurado o contraditório ao contratado.

XI - por ato de improbidade;

XII - incontinência de conduta ou mau procedimento;

XIII - negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do chefe imediato, e quando constituir ato prejudicial ao serviço;

XIV - condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

XV - desídia no desempenho das respectivas funções;

XVI - embriaguez habitual ou em serviço;

XVII - violação de sigilo;

XVIII - ato de indisciplina ou de insubordinação;

XIX - abandono de função;

XX - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XXI - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra outros servidores ou superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XXII - prática constante de jogos de azar.

XXIII - perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;

XXIV - em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à contratação ou prorrogação;

XXV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A hipótese de rescisão antecipada e unilateral do contrato de trabalho, ainda que por conveniência da Administração Municipal não ensejará na indenização correspondente a eventual prazo remanescente do contrato.

§ 2° Na hipótese do inciso IX deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 17 O contratado responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, inclusive dos deveres e proibições previstas na Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 21, de 4 de abril de 2008, e suas alterações, respeitadas as peculiaridades do regime especial de contratação, ficando, em razão disso, sujeito à rescisão antecipada do vínculo de trabalho.

Art. 18 Não se aplicam aos contratados na forma desta lei complementar, nem mesmo por analogia, as normas específicas de remuneração e de direitos que regem os cargos efetivos e empregos públicos da Administração Municipal.

Art. 19 É vedado atribuir ao contratado pelo regime desta lei complementar encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 20 Compete à Diretoria de Recursos Humanos registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados.

Art. 21 Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 Ficam revogados os arts. 172, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197 e 198 da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de junho de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

A presente publicação substitui a anterior, realizada na edição nº 2.130 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema, a fim de constar a redação consolidada da Lei Complementar nº 216, de 26 de junho de 2025, em razão da Emenda Modificativa nº 10/2025, aprovada pelo Poder Legislativo e, portanto, parte integrante da referida lei.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PND - 001/2025

Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de docentes para atuação na Rede Municipal de Ensino de Borborema, com uso da Prova Nacional Docente – PND 2025.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. MUNICÍPIO DE BORBOREMA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Lei nº 14.965/2024 e no Decreto Federal nº 12.358/2025 (Programa Mais Professores para o Brasil), torna público o presente Edital para a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à **contratação temporária de docentes para atuação na Rede Municipal de Ensino** com a **utilização da Prova Nacional Docente (PND)**, organizada pelo INEP, como **etapa única e classificatória**.

1.2. O presente processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da homologação final do resultado, e pode ser prorrogado uma única vez por igual período a critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

1.3. A organização, fiscalização, avaliação, classificação e demais atos necessários à condução do processo seletivo ficará sob responsabilidade da comissão organizadora nomeada pelo Decreto nº 6.755/2025, a saber, Willian Ferreira da Silva, Marcia Aparecida Formis e Wellington Henrique Dias.

II - DAS FUNÇÕES PÚBLICAS:

2.1. As funções, vagas, cargas horárias, salário e requisitos de escolaridade estão estabelecidos na tabela que segue:

Nomenclatura	Vagas	C. H.	Salário	Nível Escolaridade
Professor de Educação Básica I	11	30	R$ 3.287,00	Habilitação Específica ao Magistério em Nível de Ensino Médio ou Curso Normal Superior ou Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Educação Básica II - Inglês	01	30	R$ 3.548,77	Curso Superior, Graduação ou Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II - Artes	C.R.	30	R$ 3.548,77	Curso Superior, Graduação ou Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II - Educação	C. R.	01	R$ 3.548,77	Curso Superior, Graduação ou Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Física				superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II - Classe Especial	01	30	R$ 3.548,77	Curso Superior, Graduação ou Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.

Observação: Além do salário, conforme tabela 2.1, os profissionais convocados farão *jus* ao Cartão Alimentação – no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
2.2. As atribuições dos cargos constam no Anexo I do presente Edital.
2.3. A jornada semanal de trabalho para cada função é a prevista na legislação municipal e os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura de Borborema, em função da natureza do cargo, atividades, escalas, atendendo às necessidades da Administração e ao interesse público.

III - DAS INSCRIÇÕES:
3.1. As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas no período das 12h de **01/11/2025 às** 12h de **28/11/2025**, exclusivamente pelo site: www.borborema.sp.gov.br.
3.2. **Não será cobrada taxa de inscrição** para participação no processo seletivo.
3.3. É obrigatória a **inscrição válida e participação na Prova Nacional Docente (PND 2025)**, conforme Edital nº 72, de 16 de junho de 2025, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-72-de-16-de-junho-de-2025-636578606 .
3.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
3.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá indicar o(s) cargo(s) pretendido(s), devendo observar o item 2.1.
3.6. O candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, **autoriza, expressamente, o Município de Borborema a realizar o tratamento e o processamento de seus dados pessoais**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para fins de execução e gestão das etapas do presente certame.
3.7. O(a) candidato(a) poderá realizar inscrição para apenas um cargo. Em caso de inscrições múltiplas, será considerada válida apenas a última inscrição realizada dentro do prazo.
3.8. Não será permitida a inscrição por meio condicional ou fora do prazo estabelecido.
3.9. O candidato, ao se inscrever, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos no item 8.4 deste edital.

IV- DAS PROVAS:
4.1. O processo seletivo será composto de uma única etapa consistente nos resultados obtidos pelos candidatos na Prova Nacional Docente (PND), referente ao ano de 2025.
4.2. A aplicação da Prova Nacional Docente (PND), bem como a emissão do boletim de resultados do candidato, são de responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Estudos e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e serão regulamentadas em edital próprio publicado no Diário Oficial da União.
4.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o conhecimento e acompanhamento do edital da Prova Nacional Docente (PND), bem como os trâmites necessários para sua participação conforme os termos do edital.
4.4. Os resultados obtidos pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND) terão caráter classificatório.
4.5. É de responsabilidade do candidato informar à comissão organizadora deste processo seletivo, por meio do e-mail processoseletivo@borborema.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do boletim de resultados do candidato pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, o código de verificação constante no boletim de resultados do candidato da Prova Nacional Docente (PND).
4.6. O candidato que não disponibilizar tempestivamente e nos termos deste edital o código de verificação constante no boletim de resultados do candidato da Prova Nacional Docente (PND) será excluído do processo seletivo.

V - DA CLASSIFICAÇÃO:
5.1. Os candidatos inscritos neste processo seletivo serão ordenados em classificação de acordo com os valores decrescentes das notas finais na PND, por sistema de ingresso, observados os critérios de desempate deste Edital.
5.2. Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato que:
5.2.1. Tiver maior idade;
5.2.2. Maior nota na PND específica.
5.3. O resultado final deste processo seletivo será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Borborema, e disponibilizado, como subsídio, no endereço eletrônico do www.borborema.sp.gov.br.
5.4. O candidato não aprovado nos termos deste Edital será excluído do processo seletivo e não constará da lista de classificação final.

VI - DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:
6.1. Às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei n° 7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Processo Seletivo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
6.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n° 3.298/1999 e pessoa com visão monocular, conforme Súmula 377 do STJ.
6.3. Em obediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, observando a compatibilidade da deficiência com as atividades essenciais do cargo público.
6.3.1. No caso do percentual de que trata o “caput” deste artigo, se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), o número será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência e, se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.
6.4. Não havendo candidatos com deficiência aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação, para os aprovados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

6.5. O(a) candidato(a) deverá, no período das inscrições, encaminhar para o e-mail processo seletivo@borborema.sp.gov.br, até o último dia do prazo das inscrições, por meio de cópia digitalizada, o respectivo LAUDO MÉDICO, constando o CID – Classificação Internacional de Doença, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em arquivo no formato digital (*.pdf).
6.6. O(a) candidato(a) inscrito(a) com deficiente que atender ao disposto neste edital será convocado pela Prefeitura Municipal, em época oportuna, para perícia médica a fim de verificar a configuração e a compatibilidade da deficiência.
6.7. Será desclassificado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo, mesmo que submetidos e habilitados nas etapas do processo seletivo.
6.8. A condição de deficiência após a nomeação não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.
6.9. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados não serão conhecidos.

VII - DOS RECURSOS:
7.1. Não cabe recurso neste processo seletivo acerca do resultado da PND.
7.2. Os recursos relativos ao presente edital de abertura do processo seletivo e à análise dos documentos comprobatórios para classificação neste processo seletivo deverão ser devidamente fundamentados e enviados para o e-mail processoseletivo@borborema.sp.gov.br em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital.

VIII - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:
8.1. Os candidatos classificados serão convocados conforme a ordem de classificação, por meio de Resolução da Superintendência Municipal de Educação, para atribuição de aulas, pelo Diário Oficial de Borborema.
8.2. A contratação será por **tempo determinado**, nos termos Lei Complementar Municipal nº 216/2025.
8.3. O não comparecimento do candidato convocado para atribuição de aulas implicará em **desistência da vaga**.
8.4. Após atribuição de aulas, o candidato à contratação deverá comprovar os seguintes requisitos:
8.4.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
8.4.2. ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
8.4.3. estar no gozo dos direitos políticos;
8.4.3. ser declarado apto física e mentalmente mediante a apresentação pelo candidato de atestado médico, onde seja declarada expressamente a aptidão para o desempenho das atividades que comporão o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do contratado, do profissional médico e seu respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina ou por meio de exame médico admissional por profissional indicado pela Administração Pública, a critério e conveniência da Administração;
8.4.4. possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;
8.4.5. estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
8.4.6. atender às condições especiais prescritas na Legislação Municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;
8.4.7. não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
8.4.8. não ter incorrido em rescisão unilateral antecipada do contrato por tempo determinado firmado com o Município de Borborema por inaptidão ou falta disciplinar, nos últimos 5 anos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

8.4.9. não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais onde reside ou residiu, nos últimos 5 (cinco) anos;
8.4.10. cumprir as demais regras estabelecidas no edital normativo.
8.5. A apresentação dos documentos comprobatórios será condição indispensável para a contratação, sob pena de desclassificação.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada no site www.borborema.sp.gov.br.
9.2. O(a) candidato(a) que necessitar atualizar seus dados pessoais e/ou endereço residencial poderá fazê-lo pelo e-mail processoseletivo@borborema.sp.gov.br.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo que deverá emitir parecer técnico relativo ao assunto.
9.4. A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
9.5. Caberá ao Chefe do Poder Executivo de Borborema a homologação deste processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de junho de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I - DA RELAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÃO COM AS ÁREAS DE AVALIAÇÃO DA PND:

Nomenclatura	Área de Avaliação Geral	Portaria Inep - Matriz de Referência
Professor de Educação Básica I	Formação Geral Docente Pedagogia	Portaria nº 315, de 26 de maio de 2025 Portaria nº 331, de 26 de maio de 2025
Professor de Educação Básica II - Inglês	Formação Geral Docente Letras Inglês	Portaria nº 315, de 26 de maio de 2025 Portaria nº 325, de 26 de maio de 2025
Professor de Educação Básica II - Artes	Formação Geral Docente Artes Visuais	Portaria nº 315, de 26 de maio de 2025 Portaria nº 316, de 26 de maio de 2025
Professor de Educação Básica II - Educação Física	Formação Geral Docente Educação Física	Portaria nº 315, de 26 de maio de 2025 Portaria nº 320, de 26 de maio de 2025
Professor de Educação Básica II - Classe Especial	Formação Geral Docente Pedagogia	Portaria nº 315, de 26 de maio de 2025 Portaria nº 316, de 26 de maio de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Professor de Educação Básica I - Atuação na Educação Infantil
Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade e apurar a frequência diária das crianças; Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; Planejar e executar o trabalho docente; Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens; Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito; Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras ao superior imediato, para providências subsequentes; Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional; Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças; Organizar registros de observações das crianças; Registrar a vida escolar do aluno por meio do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários; Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; Participar de atividades extraclasses; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade. Cumprir com ética e profissionalismo o que determina a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o Regimento Escolar.
Professor de Educação Básica I - Atuação no Ensino Fundamental
Desenvolver uma prática pedagógica que considere a realidade das crianças, promovendo a autonomia, a socialização, o desenvolvimento cognitivo e emocional de acordo com as etapas do desenvolvimento da criança; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pelo desenvolvimento e aprendizagem da criança; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Organizar registros de observação para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e a aprendizagem da criança; Registrar a vida escolar do aluno por meio do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários; Participar de atividades extraclasses; Desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

que proporcionem a integração das crianças;
Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens;
Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Participar de cursos de formação continuada;
Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
Proporcionar o bem estar e a segurança da criança que está sob sua orientação;
Organizar registros de observações das crianças;
Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
Manter-se atualizado para o exercício profissional;
Manter sigilo e ética profissional;
Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade e apurar a frequência diária das crianças;
Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
Promover um trabalho voltado para leitura e escrita de acordo com o Ensino Fundamental de 9 anos.

Professor de Educação Básica II - Inglês

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
Ter domínio sobre a gramática e literatura inglesa;
Conhecer e ter domínio a pronúncia da língua inglesa;
Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;

Professor de Educação Básica II - Artes

Compreender a aula de arte como um processo dinâmico, um ato comunicativo dialógico, ético e estético e como espaço de constituição de seres humanos dotados de autonomia, sensibilidade, criatividade e inventividade.
Promover o processo simbólico inerente ao ser humano através das linguagens gestual, visual, sonora, corporal, verbal em situações de produção e apreciação, construindo com os alunos a relação dialética entre o eu e o outro, entre diferentes contextos culturais e diante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

de múltiplas manifestações artísticas;
Ler e operar as relações entre forma-conteúdo em diálogo com a materialidade (matérias, suportes, ferramentas e procedimentos) nas linguagens visuais, da dança, da música e do teatro; Compreender, ampliar e construir conceitos sobre as linguagens da arte a partir de saberes estéticos, artísticos e culturais;
Trabalhar a intertextualidade e a interdisciplinaridade relacionando as diferentes formas de arte (teatro, dança, música e artes visuais) às áreas do conhecimento;
Identificar e justificar a realização de projetos que propiciem a conquista da autonomia da expressão artística dos alunos alimentando o desenvolvimento de ações que se estendam para além da sala de aula e do espaço escolar;
Participar do processo de planejamento e aplicação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Estudo;
Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula; Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
Orientar a aprendizagem do aluno; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
Registrar a vida escolar do aluno por meio do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade; Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
Cumprir com ética e profissionalismo o que determina a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o Regimento Escolar.

Professor de Educação Básica II - Educação Física

Promover, incentivar e orientar as práticas físicas e recreativas junto às escolas, creches, centro esportivo e outros.
Incentivar por meio de processos pedagógicos e outros processos educativos, a cultura moral, cívica, intelectual e física através da prática desportiva e recreativa.
Trabalhar pelo aperfeiçoamento das crianças, proporcionando-lhes orientação relativa aos melhores métodos para seu desenvolvimento bio-psico-social.
Dar assistência técnica às representações desportivas do Município.
Elaborar planos e projetos em conjunto: a Secretaria de Educação; Cultura Esporte e Turismo, visando ao desenvolvimento do esporte e recreação no Município.
Orientar e assistir adequadamente a elevação do nível de eficiência das atividades físicas e recreativas.
Executar atividades relativas à promoção estudantil e comunitária.
Preparar e executar atividades compatíveis com idade e condições físicas e mentais das crianças.
Fazer avaliações periódicas sobre o desenvolvimento dos alunos.
Orientar e supervisionar a realização de atividades recreativas em praças, escolas, clubes, entidades classistas ou assistenciais e conjuntos esportivos.
Planejar, em conjunto com a direção das unidades, as atividades a serem desenvolvidas com todas as crianças, observando técnicas adequadas às diversas faixas etárias.
Estar em contato permanente com os titulares das demais áreas de ensino da unidade para melhor desenvolver os seus trabalhos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Misturar aulas de educação física às várias turmas da unidade, orientando jogos, exercícios e recreações, dentro do plano pré-estabelecido e atualizado mensalmente.
Auxiliar os demais professores e monitores desportivos nas atividades recreativas, bem como nas excursões, passeios e apresentações artísticas.
Colaborar com a direção da unidade, em suas atividades gerais, auxiliando, inclusive, na manutenção da ordem e da disciplina.
Apresentar sugestões à direção da unidade visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.
Cumprir com ética e profissionalismo o que determina a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o Regimento Escolar.

Professor de Educação Básica II - Classe Especial

Promove a educação de crianças portadoras de necessidades especiais, aplicando técnicas e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões.
Elaborar o plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados.
Ministrar aulas, transmitindo através de métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico-social, de hábitos de higiene e de vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais à sua integração na sociedade.
Desenvolver, em sala de aula, atividades de terapia ocupacional, incentivando a leitura, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações para incentivar interesse dos alunos pelas aulas.
Outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato;
Cumprir com ética e profissionalismo o que determina a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o Regimento Escolar;
Registrar a vida escolar do aluno por meio do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Superintendência Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Data Prevista
Inscrição na PND (Edital INEP, nº 72, de 16 de junho de 2025)	14/7/2025 a 25/7/2025
Pagamento da Taxa de Inscrição PND	14/7/2025 a 31/7/2025
Aplicação da PND	26/10/2025
Inscrições neste processo seletivo utilizando a PND	das 12:00 h de **01/11/2025** as 12:00 de **28/11/2025**
Publicação das listas inscritas	02/12/2025
Prazo para informação à Comissão Organizadora do código de verificação constante no boletim de resultados do candidatado da Prova Nacional Docente	11/12/2025 a 17/12/2025
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	19/12/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar no processo seletivo	19/12/2025 a 23/12/2025
Edital com o resultado final do processo seletivo	29/12/2025